

#### LEI Nº 3.429, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal da Juventude - SEJUVE, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA estatui e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal da Juventude - SEJUVE, órgão da administração direta, subordinada diretamente ao Prefeito Municipal, com a finalidade institucional de formular, normatizar, executar e avaliar as políticas públicas para a juventude no âmbito do Município de Ananindeua.

#### CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES BÁSICAS

Art. 2º São funções básicas da Secretaria Municipal da Juventude - SEJUVE:

- I formular, coordenar e articular as políticas públicas para a juventude:
- II promover e apoiar a implementação de ações municipais voltadas ao atendimento aos jovens;
- III celebrar parcerias com entidades públicas e privadas para a execução de programas, projetos e atividades para jovens;
- IV garantir espaços de participação dos jovens na construção das políticas públicas de juventude:
- V promover ações que fomentem o desenvolvimento da juventude, a partir de iniciativas pautadas na importância do jovem e de sua liderança na sociedade;
- VI articular-se com os diversos setores da sociedade, com vistas à obtenção de apoio para implementação de ações voltadas à juventude.

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A Secretaria Municipal da Juventude possui a seguinte estrutura organizacional:

- I Secretário Municipal da Juventude ;
- a) Gabinete do Secretário;
- b) Núcleo Jurídico;
- c) Assessoria de Planejamento;
- d) Assessoria de Comunicação:
- II Secretário Adjunto;
- III Diretoria de Políticas Públicas Transversais da Juventude;
- a) Coordenadoria de Articulação Intersetorial;
- b) Coordenadoria de Desenvolvimento e Avaliação de Políticas da Juventude;
- IV Diretoria de Fomento de Programas e Projetos de Juventude;



- a) Coordenadoria de Captação de Recursos;
- b) Coordenadoria de Programas e Ações Temáticas da Juventude;
- V Diretoria de Administração e Finanças;
- a) Coordenadoria de Gestão de Pessoas;
- b) Coordenadoria de Orçamento e Finanças;
- c) Coordenadoria de Administração e Logística;
- d) Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

# CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 4° São competências das unidades administrativas da Secretaria Municipal da Juventude:

- I ao Gabinete do Secretário, diretamente subordinado ao Secretaria Municipal da Juventude, compete supervisionar e executar as atividades administrativas e de apoio direto, imediato e pessoal ao Secretário Municipal;
- II ao Núcleo Jurídico, diretamente subordinado ao Secretaria Municipal da Juventude e tecnicamente vinculado à Procuradoria Geral do Município, compete prestar assessoraria e consultoria jurídica ao Secretário e estabelecer normas e procedimentos sobre assuntos jurídicos no âmbito da SEJUVE;
- III à Assessoria de Planejamento, diretamente subordinada ao Secretaria Municipal da Juventude, compete orientar, coordenar e supervisionar a elaboração do planejamento estratégico e operacional da Secretaria em articulação com as unidades que a integram, bem como acompanhar os trabalhos de elaboração e consolidação dos planos, programas e atividades em consonância com o planejamento estratégico da Secretaria;
- V à Assessoria de Comunicação, diretamente subordinada ao Secretaria Municipal da Juventude, compete executar, em consonância com as diretrizes e normas estabelecidas pela Assessoria de Comunicação Integrada, as atividades de comunicação social, compreendendo imprensa, publicidade, propaganda, relações públicas e promoção de eventos da Secretaria;
- VI à Diretoria de Políticas Públicas Transversais da Juventude, diretamente subordinada ao Secretário Municipal da Juventude, compete promover a articulação entre diversas entidades, pública ou privadas, representantes da sociedade civil e demais atores sociais, com vistas ao desenvolvimento de políticas públicas de juventude:
- VII à Diretoria de Fomento de Programas e Projetos de Juventude, diretamente subordinada ao Secretário Municipal da Juventude, compete desenvolver projetos para captação de apoio e parceria para a implantação de programas e ações da juventude;
- VIII Diretoria Administrativa e Financeira, diretamente subordinada ao Secretário Municipal da Juventude, compete a execução das atividades relacionadas às áreas de organização administrativa, contratos, orçamento, finanças, recursos humanos e serviços gerais no âmbito da Secretaria, além de gerir e executar as atividades de administração patrimonial, distribuição e controle de materiais de consumo e de expediente.

Parágrafo único. A organização, as competências das unidades, as atribuições dos cargos e as responsabilidades dos dirigentes e servidores serão regulamentados em Regimento Interno, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.



### CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO-ADUNTO Seção I

Do Secretário Municipal da Juventude

Art. 5º Ao Secretário Municipal da Juventude, sem prejuízo do disposto no Art. 30 da Lei nº 2.231, de 24 de julho de 2006, cabem as seguintes atribuições:

- I assessorar o Prefeito e colaborar com outros Secretários Municipais em assuntos de competência da Secretaria;
- II propor e coordenar a execução de políticas públicas, praticando os atos delas decorrentes, em conformidade com a finalidade da Secretaria;
- III planejar e coordenar as ações da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Animal, priorizando as atividades para resultados eficientes e eficazes;
- IV exercer a representação institucional da Municipal de Proteção e Defesa Animal, promovendo contatos com autoridades e organizações de interesse à atividade finalística;
- V dirigir, coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades da Secretaria e as competências das unidades diretamente subordinadas, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Municipal;
- VI representar ou fazer representar a Secretaria em colegiados dos órgãos e entidades da Administração Pública, de acordo com a legislação vigente;
- VII apreciar, em grau de recursos hierárquicos, qualquer decisão no âmbito da Secretaria, respeitando os limites legais;
- VIII autorizar a instalação de processos de licitação ou propor a sua dispensa ou declaração de inexigibilidade, nos termos da legislação específica;
- IX aprovar os planos de trabalho e a programação orçamentária da Secretaria, promovendo as alterações e ajustamentos necessários para a execução;
- X expedir portarias e atos normativos sobre a organização e procedimentos administrativos de interesse interno e externo da Secretaria;
- XI celebrar convênios, contratos, acordos, protocolos e outros ajustes de cooperação técnica ou financeira e propor alterações dos seus termos ou sua renúncia:
- XII promover reuniões periódicas com os gestores da Secretaria para acompanhamento e avaliação dos planos de trabalho;
- XIII desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Prefeito, nos limites de sua competência legal.

#### Seção II Do Secretário Adjunto

Art. 6° Ao Secretário Adjunto cabem as seguintes atribuições:

- I auxiliar o Secretário Municipal da Juventude na coordenação, no planejamento, no controle, na avaliação e na supervisão das atividades da Secretaria;
- II auxiliar o Secretário Municipal no controle e na supervisão das diversas áreas da Secretaria, visando aumentar a eficácia das ações e viabilizar a execução de programas da Prefeitura Municipal de Ananindeua:
- III substituir o Secretário Municipal em seus impedimentos e ausências;
- IV promover reuniões de avaliação nas unidades administrativas, sempre que necessárias;
- V supervisionar e fiscalizar as unidades administrativas da Secretaria;
- VI articular-se com os assessores e diretores, a fim de integrar as ações da Secretaria;



VII – desempenhar outras atividades compatíveis com a posição e as determinadas pelo titular do Órgão.

## CAPÍTULO VI DO QUADRO DE PESSOAL

- Art. 7º O quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Juventude é constituído pelos cargos de provimento efetivo e em comissão.
- § 1º. A denominação, as atribuições e os requisitos dos cargos efetivos são os constantes na Lei nº 2.176, de 07 de dezembro de 2005.
- § 2º. O quadro de cargos comissionados é o constante no Anexo desta Lei.
- Art.8° Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal da Juventude os seguintes cargos: I 02 (dois) cargos de agente político, sendo 01 (um) de Secretário Municipal da Juventude e 01 (um) de Secretário Adjunto, com subsídios de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e R\$ 10.322,66 (dez mil, trezentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos), respectivamente.
- II 15 (quinze) cargos de provimento em comissão, sendo: 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete, padrão DAS-7; 01 (um) cargo de Coordenador do Núcleo Jurídico, padrão DAS-7; 02 cargos de Assessor, sendo 01 (um) de Comunicação e 01 (um) de Planejamento, padrão DAS-6; 03 (três) cargos de Diretor, sendo 01 (um) de Políticas Públicas Transversais da Juventude, 01 (um) de Fomento de Programas e Projetos de Juventude e 01 (um) de Administração e Finanças, padrão DAS-7; 08 (oito) de Coordenador, sendo 01 (um) de Articulação Intersetorial, 01 (um) de Desenvolvimento e Avaliação de Políticas da Juventude, 01 (um) de Captação de Recursos, 01 (um) de Programas e Ações Temáticas da Juventude, 01 (um) de Gestão de Pessoas, 01 (um) de Orçamento e Finanças, 01 (um) de Administração e Logística e 01 (um) Coordenadoria de Tecnologia da Informação, padrão DAS-6.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇOES FINAIS

- Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal e de Seguridade Social vigente, em favor da Secretaria Municipal da Juventude SEJUVE, crédito especial destinado a atender as despesas necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.
- Art. 15. O provimento dos cargos efetivos e comissionados será condicionado aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal LRF e à capacidade orçamentária e financeira da Secretaria.
- Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a emitir os atos que se fizerem necessários à regulamentação e implantação da Secretaria Municipal da Juventude SEJUVE.
- Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua



## **ANEXO**

CARGO	PADRÃO	QTD
Secretário Municipal da Juventude	-	1
Secretário Adjunto	-	1
Chefe de Gabinete	DAS-07	1
Coordenador do Núcleo Jurídico	DAS-07	1
Assessor de Comunicação	DAS-06	1
Assessor de Planejamento	DAS-06	1
Diretor de Políticas Públicas Transversais da Juventude	DAS-07	1
Coordenador de Articulação Intersetorial	DAS-06	1
Coordenador de Desenvolvimento e Avaliação de Políticas da Juventude	DAS-06	1
Diretor de Fomento de Programas e Projetos de Juventude	DAS-07	1
Coordenador de Captação de Recursos	DAS-06	1
Coordenador de Programas e Ações Temáticas da Juventude	DAS-06	1
Diretor de Administração e Finanças	DAS-07	1
Coordenador de Gestão de Pessoas	DAS-06	1
Coordenador de Orçamento e Finanças	DAS-06	1
Coordenador de Administração e Logística	DAS-06	1
Coordenador de Tecnologia da Informação	DAS-06	1
TOTAL GERAL		17